



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11773/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Sônia Maria Ribeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01556/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Beneficiário(a):**

2.1. Nome: Sônia Maria Ribeiro (filha maior inválida).

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: Stênio Gomes Ribeiro.

3.2. Cargo: Auditor Fiscal.

3.3. Matrícula: 16.485-2.

3.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba.

**4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 006/2008):**

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.

4.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2008.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de janeiro de 2008.

4.5. Valor: R\$ 3.498,25 (cota parte).

**5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 37/38), entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, com vistas a enviar os documentos que tratam do processo de concessão de pensão para Alberto Magno Pequeno Ribeiro, bem assim cópia do procedimento de aposentadoria do senhor Stênio Gomes Ribeiro. Devidamente notificada, a autoridade competente deixou escoar o prazo sem prestar esclarecimento. Após a Resolução RC2 – TC 00017/13 (fls. 45/46), o gestor se pronunciou (Documentos TC 06509/13 - fls. 48/57), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 60/62).

**6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11773/12*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11773/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00017/13; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora **SÔNIA MARIA RIBEIRO (Portaria - P - 006/2008)**, beneficiária do servidor falecido, Senhor **STÊNIO GOMES RIBEIRO**, Auditor Fiscal, matrícula 16.485-2, lotado na Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 32 e 34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO